



# *Câmara Municipal de Ituiutaba*

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: vereador Gilberto Bernal Jr.

Parecer ao Projeto de Lei Complementar Executivo CM/23/2009, que altera a lei Complementar nº 3, de 2 de setembro de 1991, e dá outras providências.

Embora, segundo o nosso entendimento, não haja nenhuma ilegalidade na matéria apreciada, somos favoráveis à sua aprovação simultaneamente com o substitutivo que lhe foi proposto pelo insigne vereador Walter Arantes Guimarães Filho, e este se transforme, efetivamente, em seu texto definitivo.

Quanto ao seu mérito, entretanto, cabe ao Plenário decidir. É o nosso parecer.

À ORDEM DO DIA  
DESTA SESSÃO  
12.05.09  
G.A.S.  
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Ituiutaba, 11 de maio de 2009.

*Ana Márcia C. Abdulmassih*  
Ana Márcia Carvalho Abdulmassih – Presidente

*Gilberto Bernal Jr.*  
Gilberto Bernal Junior – Secretário e Relator

*José Barreto Miranda*  
José Barreto Miranda - Membro

*refira-se Assinatura*



# Câmara Municipal de Ituiutaba

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Parecer em separado, do Vereador José Barreto Miranda, membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, ao Projeto de Lei Complementar Executivo CM/23/2009, que altera a Lei Complementar nº 3, de 2 de setembro de 1991, e dá outras providências.

### INICIATIVA PRIVATIVA DO EXECUTIVO

A matéria relativa à criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica ou aumento de sua remuneração é de iniciativa privativa do executivo. A Constituição da República, em seu artigo 61, § 1º, inciso II, letra "a", diz ser de iniciativa privativa do executivo as leis que disponham sobre "criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração".

Tal norma, como não podia deixar de ser, acha-se contemplada na Lei Orgânica do Município, com idêntica disposição. Segundo fundamento de direito, "quem não pode o principal, não pode o acessório". Aquele que não tem a iniciativa de lei que verse sobre criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração. A emenda apresentada ao projeto afronta, portanto, a Constituição da República e a Lei Orgânica do Município, pelo que não pode prosperar.

Quanto ao mérito da questão suscitada neste parecer em separado, todavia, cabe ao Plenário decidir.

É o parecer em separado.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 2009.

José Barreto Miranda

- Vereador, Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação -



# Câmara Municipal de Ituiutaba

## ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER 029/2009

Trata-se de PROPOSIÇÃO SUBSTITUTIVA ao projeto de Lei Complementar Executivo CM/23/09, que altera a Lei Complementar nº 3, de 2 de setembro de 1991, e dá outras providências, subscrita pelo vereador WALTER ARANTES GUIMARÃES FILHO.

O expediente respectivo é submetido a esta Assessoria Jurídica.

No tocante a iniciativa da PROPOSIÇÃO SUBSTITUTIVA, guarda conformidade com o art. 241, inciso I do Regimento Interno da Câmara, *verbis*:

*“Art. 241 - A emenda, quanto à sua iniciativa, é:  
I - de Vereador;”.*

Nos termos da legalidade, temos que a mesma enquadra-se perfeitamente no art. 240, parágrafo 2º do mesmo Regimento:

*“Art. 240 - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, com a finalidade de aditar, modificar, substituir ou suprimir dispositivo.*

*(...)*

*§ 2º - Substitutiva é a emenda apresentada como sucedânea de dispositivo”.*

Aliás, sobre a matéria lecionou Alexandre de Moraes (*in* Direito Constitucional, Ed. Atlas, 7ª ed., 2000, p. 511):

*“Os projetos de lei enviados pelo Presidente da República à Câmara dos Deputados, quando de sua iniciativa exclusiva, em regra, poderão ser alterados, através de emendas apresentadas pelos parlamentares, no exercício constitucional da atividade legiferante, própria do Poder Legislativo. Há, entretanto, exceção, no texto constitucional, uma vez que não são permitidas emendas que visem ao aumento de despesas prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, sendo de flagrante inconstitucionalidade a norma inserida, por*



## *Câmara Municipal de Ituiutaba*

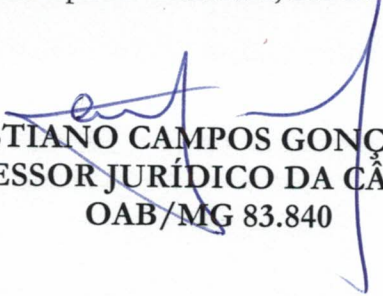
*emenda parlamentar, em projeto de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, que acarreta aumento de despesa pública, por flagrante ofensa ao princípio de independência e harmonia entre os Poderes da República.”*

Como a preposição apresentada pelo vereador não traz aumento de despesas e somente visa a substituição de dispositivos, não há óbice para a sua aprovação.

Isto posto, quanto a iniciativa da preposição substitutiva esta guarda guarida com o Regimento Interno, quanto ao mérito que diga o plenário, pois encontra-se em harmonia com o ordenamento jurídico.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 11 de maio de 2009.

  
**CRISTIANO CAMPOS GONÇALVES**  
**ASSESSOR JURÍDICO DA CÂMARA**  
**OAB/MG 83.840**



# *Câmara Municipal de Ituiutaba*

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Relator: Gilberto Bernal Júnior

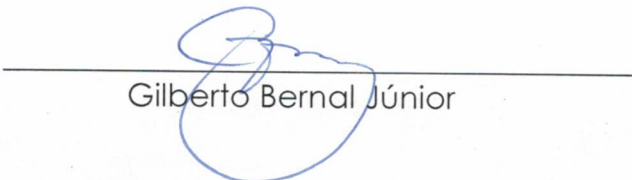
Parecer ao Projeto de Lei Complementar Executivo CM/23/2009, que altera a lei Complementar nº 3, de 2 de setembro de 1991, e dá outras providências.

A par da matéria submetida ao nosso exame não conter imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro, somos favoráveis à sua aprovação com o substitutivo que lhe foi proposto pelo ínclito vereador Walter Arantes Guimarães Filho, e este se transforme, efetivamente, em seu texto definitivo.

Sobre o seu mérito, entretanto, que se manifeste o Plenário.  
É o nosso parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 11 de maio de 2009.

  
\_\_\_\_\_  
Jorge Tomaz da Silva

  
\_\_\_\_\_  
Gilberto Bernal Júnior

  
\_\_\_\_\_  
Carlos Rodrigues de Souza

À ORDEM DO DIA  
DESTA SESSÃO  
12/05/09  
G.P.S.  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Ituiutaba

Substitutivo do Projeto de Lei Complementar Executivo CM/23/09, que altera a Lei Complementar nº 3, de 2 de setembro de 1991, e dá outras providências.

**Proponente:** Vereador Walter Arantes Guimarães Filho

Substitua-se o texto da matéria, pelo seguinte:

“Altera a Lei Complementar nº 3, de 2 de setembro de 1991, e dá outras providências. A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte

lei:

Art. 1º. Passa a integrar o Quadro Permanente dos Servidores Municipais de Ituiutaba, do Anexo II – Cargos de Provimento Efetivo – CPE, da Lei Complementar nº 3, de 2 de setembro de 1991, o seguinte:

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CARGOS	NÍVEL	ESCOLARIDADE
CPE/M-04	Especialista de Educação (EE)	15	1 a 36	Licenciatura Plena

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário”.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 05 de maio de 2009.

Ver. Walter Arantes Guimarães Filho

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S.S., em 05/05/09

G.A.S.  
PRESIDENTE

A ORDEM DO DIA  
DESTA SESSÃO

11/05/09

G.A.S.

PRESIDENTE

VISTA CONCEDIDA AO VEREADOR

GILVAN MACEDO

S.S. EM 18/05/09

G.A.S.

PRESIDENTE

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 05/05/09

G.A.S.  
PRESIDENTE

Rejeitada por  
com 3 votos favoráveis  
e 3 votos contrários

S.S. 19/05/09

Jeffrey dos Santos

(proluta)



# *Câmara Municipal de Ituiutaba*

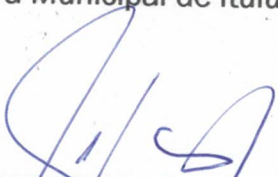
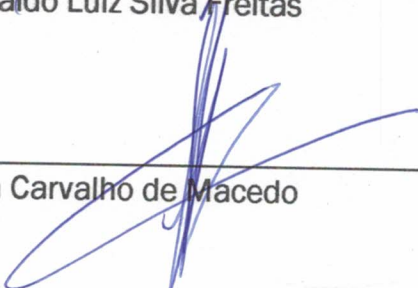
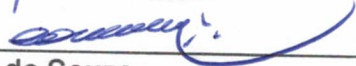
## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Relator: Gilvan Carvalho de Macedo

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/23/2009, que altera a Lei Complementar nº 2, de 2 de setembro de 1991 e a Lei Complementar nº 3 de 2 de setembro de 1991, e dá outras providências.

Esta comissão manifesta-se plenamente favorável à aprovação do projeto examinado.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 31 de março de 2009.

 _____ Reginaldo Luiz Silva Freitas	Presidente
 _____ Gilvan Carvalho de Macedo	Secretário
 _____ Carlos Rodrigues de Souza	Membro



# *Câmara Municipal de Ituiutaba*

## ASSESSORIA JURÍDICA

### P A R E C E R

Projetos de Lei Complementar nºs 018 e 019/2009

Autor: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre a alteração da estrutura complementar da Secretaria Municipal de Governo, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, criação de cargos públicos e dá outras providências.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo local, que altera a estrutura complementar da Secretaria Municipal de Governo, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer e a criação de 19 (dezenove) cargos públicos em comissão.

Como é cediço, o art. 40 da Lei Orgânica do Município, em simetria ao disposto no art. 61, § 1º, *a*, da Constituição Federal, estabelece ser da competência exclusiva do Prefeito a criação de cargos, funções ou empregos públicos no âmbito da Administração Direta e Autárquica. Confira-se:

***“Art. 40. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:***

***I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Autárquica ou aumento de sua remuneração;”***

Assim, quanto à iniciativa o Projeto de Lei em estudo atende aos ditames legais.

Quanto à competência, a matéria nasceu no Poder Executivo, em obediência aos preceitos constitucionais, orgânicos e legais. Neste sentido, nada há a objetar.

A criação de cargos públicos em comissão tem previsão na LDO, Lei nº 3.943, de 10 de julho de 2008, *verbis*:

***“Art. 24. A Administração Municipal poderá no exercício financeiro de 2009:***





## *Câmara Municipal de Ituiutaba*

*VI. criar, com autorização da Câmara, cargos de provimento efetivo e em comissão”.*

Isto posto, quanto à iniciativa de lei, o projeto se revela harmônico com a disciplina da Lei Orgânica do Município e com a Constituição Federal de 1988, a aprovação do projeto se harmoniza com o ordenamento vigente, desde que, seja cumprindo os dispositivos do parecer 164/2009 e processo administrativo 2243/2009.

Salvo melhor juízo, o **parecer é pela aprovação do Plenário.**

Ituiutaba, 31 de março de 2009.

  
**Cristiano Campos Gonçalves**  
**Assessor Jurídico**

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2009/112

Ituiutaba, 23 de março de 2009.


A Sua Excelência o Senhor  
**Gilberto Aparecido Severino**  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Praça Cônego Ângelo, s/nº  
38300-146 Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem nº 18**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n. 18/2009, desta data, acompanhada de projeto de lei que **altera a Lei Complementar nº 2, de 2 de setembro de 1991 e a Lei Complementar nº 3, de 2 de setembro de 1991, e dá outras providências.**

Atenciosamente,

  
Públio Chaves  
- Prefeito de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## MENSAGEM N. 18/2009

Ituiutaba, 23 de março de 2009

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Por meio desta mensagem está sendo submetido a esse Legislativo projeto de lei complementar que introduz alteração na estrutura da Secretaria Municipal de Governo, da Procuradoria Geral do Município e da Secretaria Municipal de Educação.

Na Secretaria Municipal de Governo é extinto o Departamento de Desenvolvimento Social, de vez que foi remetido projeto a esse Legislativo criando a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Cargos do DDS que restaram extintos cederam lugar, na Secretaria de Governo, à concepção do Departamento de Ações Estratégicas, com estrutura peculiar, objetivando ampliar a dinâmica de atuação dessa Secretaria.

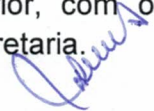
Com a devolução requerida, da Mensagem nº 9, renova-se o mesmo projeto, apenas com nova concepção de seu Anexo I.

Na Procuradoria Geral do Município está sendo criada a Consultoria Jurídica Administrativa, visando a estender suporte jurídico à licitação da Prefeitura Municipal de Ituiutaba e à condução dos processos administrativos. Também está sendo criado Departamento de Assessoria Jurídica para dar apoio à CASMI, tendo em vista esgotamento da capacidade daquela autarquia de responder por suas despesas administrativas.

Na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer o projeto prevê o atendimento às necessidades de pessoal gabaritado na direção, acompanhamento, orientação e treinamento de pessoal, com adequação de estrutura para a finalidade.

O projeto cria, ainda, cargos de assessoramento jurídico específico nas Secretarias Municipais de Educação, Esporte e Lazer e na Secretaria Municipal de Saúde.

Os quinze cargos efetivos criados na Secretaria Municipal de Educação são para atendimento do concurso realizado pela gestão anterior, com o provimento respectivo, suprimindo prementes necessidades do serviço dessa Secretaria.



## PREFEITURA DE ITUIUTABA

Com estas considerações, de ordem informativa para encaminhamento do projeto de lei que ora se submete a essa edilidade, vê-se a matéria instruída de modo a merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando a apreciação e votação respectivas "em regime de urgência", dentro da orientação fluente no ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,



Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI COMPLEMENTAR N. \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2009

**À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA E ESPORTE**

24/03/09

G.A.S.

PRESIDENTE

*Altera a Lei Complementar nº 2, de 2 de setembro de 1991 e a Lei Complementar nº 3 de 2 de setembro de 1991, e dá outras providências.*

*em 23/2009*

lei:

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte

Art. 1º As disposições da Lei Complementar nº 2, de 2 de setembro de 1991, adiante indicadas, passam a vigorar com as seguintes alterações:

**À COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE  
CONTAS E FISCALIZAÇÃO**

S.S., em 24/03/09

G.A.S.

PRESIDENTE

“Art. 75. ....”

**II.1 - Secretaria Municipal de Governo.**

II.1.2. Departamento de Ações Estratégicas.

**III.1 - Procuradoria Geral do Município.**

III.1.2 - Departamento de Assessoria Jurídica.

**VI.1 - Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.**

VI.1.3. Departamento de Direção Pedagógica da Escola Municipal Machado de Assis

VI.1.4.- Departamento de Apoio ao Gabinete.

VI.1.5.- Departamento de Direção Geral do CEMAP.

VI.1.6.- Departamento Pedagógico do CEMAP

VI.1.7. Departamento de Assessoria Jurídica.

**VI.3 - Secretaria Municipal de Saúde**

VI.3.7. Departamento de Assessoria Jurídica”

**À COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA  
E REDAÇÃO**

S.S., em 24/03/09

G.A.S.

PRESIDENTE

**À ORDEM DO DIA  
DESTA SESSÃO**

11/05/09

G.A.S.

PRESIDENTE

Art. 2º Fica criada, na estrutura da Procuradoria Geral do Município, a Consultoria Jurídica Administrativa, de orientação jurídica da licitação e condução de processos administrativos.

Art. 3º Fica criada, na estrutura da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, o cargo de Diretor Geral do Centro de Atenção Integral à Criança - CAIC, com função específica de gestão superior daquela unidade de educação.

Art. 4º Passam a integrar o Quadro Permanente dos Servidores Municipais de Ituiutaba, do Anexo I - Cargos de Provimento em Comissão e do Anexo II - Cargos de Provimento Efetivo - CPE, da Lei Complementar nº 3, de 2 de setembro de 1991, o Anexo I e II da presente Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

VISTA CONCEDIDA AO VEREADOR

12/05/09

G.A.S.

PRESIDENTE

- Prefeito de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI COMPLEMENTAR N. , DE DE DE

## ANEXO I

### CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - CPC

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CARGOS	NÍVEL	ESCOLARIDADE
CPC-005	Diretor de Departamento	01	SC-02	Art. 9º
CPC-006	Chefe de Seção	02	SC-03	Art. 9º
CPC-007	Encarregado de Setor	02	SC-04	Art. 9º
CPC-014	Secretário Executivo	02	SC-05	Art. 9º
CPC-041	Diretor Pedagógico da Escola Municipal Machado de Assis	01	SC-02	Superior
CPC-042	Diretor do Departamento de Apoio ao Gabinete	01	SC-02	Superior
CPC-043	Diretor Geral do CEMAP	01	SC-02	Superior
CPC-044	Diretor Pedagógico do CEMAP	01	SC-02	Superior
CPC-045	Coordenador do Atendimento Educacional	01	SC-03	Superior
CPC-046	Coordenador do Atendimento Educacional Diversificado	01	SC-03	Superior
CPC-047	Coordenador de Projetos e Formação Continuada	01	SC-03	Superior
CPC-048	Consultor Jurídico	01	SC-01	Superior
CPC-049	Diretor Geral do CAIC	01	SC-01	Superior
CPC-050	Diretor do Departamento de Assessoria Jurídica	03	SC-02	Superior

Aprovado em 1.ª Votação por  
6 favoráveis 0 contrários

19/05/09  
José Augusto Sales  
 PRESIDENTE

Rejeitada em 2.º turno  
 por: 3 votos a favor  
 3 votos contrários  
José Augusto Sales  
 S.O. 19/05/09

(maioria absoluta)

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI COMPLEMENTAR N. , DE DE DE

## ANEXO II

*Adm*

### CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO MAGISTÉRIO - CPE/M

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CARGOS	NÍVEL	ESCOLARIDADE
CPE/M-04	Especialista de Educação (EE)	15	1 a 36	Licenciatura Plena